

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
15/03/92
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 203/92 PMSGO - GAB. 18 de março de 1992.

CRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, O PROGRAMA DE APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO - PRODOESTE - DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DISSEMINADA DE PEQUENOS NÚCLEOS INDUSTRIAIS NA ZONA URBANA DA CIDADE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO E A CONSEQUENTE AMPLIAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALDUINO MAPPISONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 16 de março de 1992, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

ARTIGO 1º Fica instituído nos termos desta Lei, o Programa de Apoio à Industrialização de São Gabriel do Oeste com o objetivo de implantar pequenos núcleos industriais, para instalação, ampliação ou realocação de micro e pequenas indústrias não poluentes, distribuídos em locais da zona urbana onde houver mão-de-obra abundante, criar facilidades e incentivos fiscais, de forma a fomentar a industrialização no Município e ampliar o mercado de trabalho.

ARTIGO 2º O PRODOESTE será implantado, prioritariamente, nos bairros e distritos mais populosos e distantes do centro, com o fim de absorver e evitar a locomoção da mão-de-obra.

ARTIGO 3º A instalação de novas indústrias, bem como a realocação das já instaladas no Município em áreas incompatíveis com o zoneamento urbano ou ainda a ampliação de unidades industriais será incentivada pelo PRODOESTE através de:

- I - Doação de terreno no caso de instalação ou realocação;
- II - Infra-estrutura necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 02..... LEI Nº 203/92

III - Incentivos fiscais.

§ 1º - Em caso de não haver iniciado a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 01 (um) ano, será cancelado o título de doação e o imóvel voltará para o patrimônio público municipal com o fim de ser doado para a mesma finalidade a outro interessado.

§ 2º - As áreas industriais demarcadas para execução do PRODOESTE são privativas de atividades industriais, nelas proibidas qualquer atividade.

ARTIGO 4º..... Para a execução dos objetivos visados pelo PRODOESTE compete ao Executivo:

- I - Criar e instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;
- II - Criar o Fundo de Desenvolvimento Industrial, à nível de Município;
- III - Adquirir ou desapropriar e demarcar as áreas tecnicamente recomendadas para a implantação dos distritos industriais;
- IV - Doar os terrenos às empresas interessadas, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e independente de nova autorização legislativa;
- V - Efetuar as obras de terraplenagem dos terrenos destinados às instalações industriais;
- VI - Reivindicar junto aos órgãos competentes a implantação de redes de abastecimento de água, de coleta de esgoto, de distribuição de energia elétrica e telecomunicações, nas áreas demarcadas para instalação dos distritos;
- VII - Reivindicar, junto a instituições de crédito federais e estaduais, recursos e financiamentos para a instalação, localização ou expansão das indústrias;
- VIII - Divulgar, de forma ampla, os objetivos do PRODOESTE e as facilidades oferecidas pelo Município, visando atrair o interesse dos investidores na área industrial.

10/03/93
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 03LEI Nº 203/92

ARTIGO 5º As empresas industriais enquadradas no PRODOESTE gozarão dos benefícios de isenção dos impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU -, e sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS -, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de seu efetivo funcionamento.

§ 1º --- A isenção do ISS não desobriga a empresa beneficiada do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas a esse tributo, inclusive no tocante ao cálculo do imposto que seria devido e ao preenchimento de guias de recolhimento, que deverão ser autenticadas pelo órgão competente nos prazos legais.

§ 2º - Os valores relativos ao ISS apurados na forma do parágrafo anterior, deverão ser contabilizados pela empresa em reserva específica para aumento de capital, vedada a sua utilização para outra finalidade, sob pena de cancelamento da isenção.

§ 3º - A média e grande indústria, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, poderão gozar dos mesmos incentivos.

ARTIGO 6º O Poder Executivo estabelecerá, mediante Decreto, as normas gerais de implantação do PRODOESTE, regulando:

- I - Os tipos de indústrias e atividade de apoio a serem incentivadas pelo programa, de acordo com o interesse que possam representar para o desenvolvimento integrado do Município, em função da criação de novos empregos, utilização de matérias-primas locais e possibilidades de mercado;
- II - As condições de uso do solo de áreas localizadas nos Distrito Industrial e demais zonas Industriais do Município;
- III - A preservação industrial e ecológica, o reflorestamento,

PUBLICADO EM 10/03/92
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 04..... LEI Nº 203/92

ajardinamento e paisagismo de áreas industriais.

ARTIGO 7º O PRODOESTE será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, com posto dos seguintes membros:

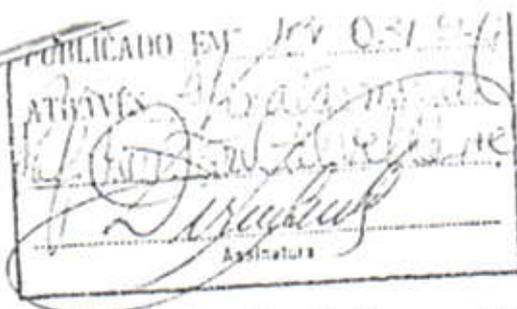
- a - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, seu presidente nato;
- b - Um representante indicação pela Câmara dos Vereadores;
- c - Um representante indicação pela Associação Comercial;
- d - Um Bacharel em Ciências Contábeis;
- e - Um Bacharel em Economia e Administração de Empresas;
- f - Um Engenheiro Civil.

§ Único - Os membros referidos nas alíneas "d", "e" e "f", serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os componentes do quadro funcional da Prefeitura.

ARTIGO 8º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial:

- I - Receber e analisar os pedidos de enquadramento no PRODOESTE formulado pelas empresas interessadas de acordo com os pressupostos fixados nesta Lei e o regulamento a que se refere o Artigo 6º;
- II - Regulamentar a apresentação de informações técnicas das empresas pretendentes aos incentivos do PRODOESTE;
- III - Definir a aplicação dos incentivos do PRODOESTE às empresas que se enquadrarem as normas desta Lei e respectivo regulamento;
- IV - Indicar as dimensões e a localização adequada de áreas do respectivo Distrito Industrial, necessárias à implantação de acordo com o zoneamento próprio;
- V - Sugerir a aquisição ou desapropriação de imóveis destinados à instalação dos Distritos Industriais, para os efeitos

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 05..... LEI Nº 203/92

- tos do que contem o inciso I do Artigo 3º desta Lei;
- VI - Sugerir a alteração das normas regulamentares do PRODOESTE ou Plano Urbanístico do Distrito Industrial;
- VII - Resolver os casos omissos ou controversos no que se refere à localização e adequação dos ramos industriais do Município.

§ 1º - As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - No impedimento eventual de membro do Conselho será designado um suplente pelo Prefeito Municipal. Os suplentes membros indicados nas alíneas "b" e "c" do Artigo 7º serão designados respectivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores e pela Associação Comercial.

ARTIGO 9º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e subordinado à contabilidade geral da Secretaria Municipal da Fazenda, com as seguintes finalidades:

- I - Receber e contabilizar recursos procedentes da União, do Estado ou do próprio Município, destinados a financiar ou fomentar a implantação, realocação ou expansão industrial dentro dos preceitos estabelecidos pelo PRODOESTE;
- II - Controlar as aplicações financeiras do Fundo, promovendo o acompanhamento necessário e a correspondente fiscalização da aplicação, contabilização dos recursos e incentivos na área da empresa beneficiária;
- III - Promover as prestações de contas junto aos organismos federais, estaduais e bem assim junto ao Município, dos recursos recebidos; e
- IV - Praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis concernentes ao funcionamento do Fundo.

PUBLICADO EM 18/02/92
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 06..... LEI Nº 203/92

- § 1º - Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo a purado em Balanço no final de cada exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial.
- § 2º - Os recursos financeiros do Fundo serão movimentados através de contas em agências bancárias oficiais, com a designação específica do Fundo.
- § 3º - A administração do Fundo será feita pelo Prefeito Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, Assessoria de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto, observados os preceitos gerais da contabilidade pública.
- § 4º - As receitas oriundas de financiamentos, convênios, auxílios e outras, recebidas da União, Estado, do município e de terceiros serão todas receitas orçamentárias.
- § 5º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial será regulamentado dentro das normas gerais do regulamento da presente Lei.

ARTIGO 10 Os incentivos previstos nesta lei são extensíveis às empresas prestadoras de serviços de apoio às atividades industriais afins, cujas características aconselhem sua instalação ou realocação nos Distritos Industriais regidos pelo PRODOESTE.

ARTIGO 11 A adequação das empresas incentivadas pelo PRODOESTE às normas desta Lei e respectivo regulamento não as exime do cumprimento das disposições da Lei do Uso do Solo Urbano (Plano Diretor), dos Códigos Municipais de Obras e Posturas e de Regulamentos de Prevenção contra incêndios urbanos, ainda que a aquisição de imóveis em zonas de Distritos Industriais tenha sido efetuada por compra e venda ou permuta, de imóveis pertencentes ao patrimônio público ou privado, ou outro modo diverso não previsto.

ATA DAS
Sessões da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste
de 1992
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 07 LEI Nº 203/92

§ Único - As normas constantes deste Artigo aplicam-se a todas as empresas, enquadradas ou não no PRODOESTE.

ARTIGO 12 Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o Plano Urbanístico dos Distritos Industriais destinados à implantação do PRODOESTE e a promover, segundo suas diretrizes básicas, loteamentos para fins industriais, visto o que dispõe o inciso IV do Artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 18 de março de 1992.


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL